

**1) QUAL O PRAZO, QUE O PARTICIPANTE TERÁ, ANTES DO DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA, PARA ENTRAR EM CONTATO COM A PREVIG PARA INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE APOSENTADORIA?**

É interessante que todos os Participantes do Plano CD, independentemente de sua situação (ativos ou em aposentadoria) mantenham constantes contatos com a PREVIG, seja através de ligações telefônicas para esclarecimentos de dúvidas, simulações, ou acessando o site PREVIG para visualização de seus dados, dados do plano, saldo de conta e utilização das ferramentas de simulação tais como:

- Simulador Tributário;
- Simulador de Benefício;
- Simulador de Contribuição;

Para àqueles que irão se aposentar, não há um prazo definido para contato antes da ocorrência do desligamento da Patrocinadora.

Lembramos que é importante que todos os participantes acessem o site e simulem seu benefício de aposentadoria, pois desta forma há a possibilidade de estipular meta e prazo para formação de saldo de conta suficiente para atender suas necessidades quando aposentado.

Para os participantes do Plano BD, deverão entrar em contato conosco, pois a simulação de benefício não está disponível no site.

**2) QUAIS PROVIDÊNCIAS DEVEM SER TOMADAS, PARA INICIAR O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, APÓS A DATA DA RESCISÃO DE CONTRATO COM A PATROCINADORA?**

Para que o Benefício de Aposentadoria na PREVIG seja concedido, na data posterior a rescisão de contrato junto a Patrocinadora, deve-se tomar as seguintes providências:

1º - Preencher o Requerimento de Benefício (formulário disponível no site) assinar e encaminhar, em via original, juntamente com as cópias dos documentos listados no próprio requerimento;

O pagamento da folha de benefícios ocorre mensalmente e, para concessão dentro do mês, é necessário que o requerimento e seus anexos estejam na PREVIG no máximo até o dia 10 de cada mês;

Requerendo o Benefício nos primeiros 90 dias a contar do dia seguinte a data de rescisão de contrato o pagamento de benefício será retroativo. Passados os 90 dias, o pagamento será realizado a partir do mês de concessão.

### **3) QUAL O PRAZO PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO? É POSSÍVEL FICAR UM ANO, POR EXEMPLO, SEM REQUERER O BENEFÍCIO?**

Caso o Participante não formalize o pedido de recebimento do benefício, o seu saldo de conta total continuará sendo administrado pela PREVIG, e no prazo de 5 anos, sem manifestação por parte do Participante, o direito ao benefício irá prescrever, conforme Artigo 131 – Regulamento do Plano CD.

### **4) COMO DEVO PROCEDER PARA ESCOLHER OS PERCENTUAIS DE RENDA MENSAL E RENDA PARCELADA?**

A **Renda Mensal** consiste na retirada do percentual de até no máximo 2% ao mês, aplicado sobre o Saldo de Contas Total do participante.

Já a **Renda Parcelada**, faculta ao participante a retirada de até 25% do seu Saldo de Conta Total. Essa opção poderá ser realizada nos 10 primeiros anos, a partir da data da concessão da aposentadoria.

A escolha do percentual de retirada da renda mensal deve ser realizada com base em análise financeira pessoal.

Lembramos que, para que seu patrimônio, que é o Saldo de Conta Total, seja preservado e transforme-se numa possível renda vitalícia, recomenda-se escolher o percentual de renda mensal com base na variação da rentabilidade do plano, ou seja, o excedente de rentabilidade.

Por exemplo, se o percentual de renda mensal for de 0,45% ao mês para uma rentabilidade anual de 6% ao ano, o participante estará retirando somente o excedente de rentabilidade, e seu capital será mantido, ou seja, o benefício será pago por um período mais longo, podendo até transformar-se em uma renda vitalícia.

### **5) COMO SÃO REAJUSTADOS OS BENEFÍCIOS?**

O reajuste no plano BD e BSPS ocorre anualmente, no mês de janeiro, com base no INPC acumulado do período: janeiro a dezembro do ano anterior.

Já no plano CD, os saldos são atualizados com base na rentabilidade do plano.

### **6) QUAIS OS DESCONTOS QUE INCIDEM SOBRE A APOSENTADORIA?**

Imposto de Renda e contribuição ao plano são os descontos do Plano BD e BSPS.

No Plano CD não há desconto de contribuição, mas há incidência de Imposto de Renda e despesa administrativa.

Outros descontos: Pode ocorrer desconto de empréstimos, seguro de vida, plano de saúde e sindicatos se houverem.

**7) A PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE PAGO VIA FOLHA DE PAGAMENTO DA PATROCINADORA SERÁ DESCONTADA AUTOMATICAMENTE NA FOLHA DE BENEFÍCIOS DA PREVIG?**

Os empregados que pagam pensão alimentícia via folha de pagamento da Patrocinadora devem solicitar à Vara da Família envio de ofício direcionado à PREVIG para que possamos reter a pensão da folha do participante e repassar à Pensionista.

Em consulta a Receita Federal sobre a possibilidade de utilizarmos ofícios direcionados à Patrocinadora para retenção e repasse de Pensão Alimentícia, fomos orientados a não proceder desta forma, em virtude do ofício não estar direcionado a fonte pagadora PREVIG e assim estaríamos descumprindo a legislação.

**8) COMO APOSENTADO, TEREI DIREITO A TOMAR EMPRÉSTIMOS JUNTO A PREVIG?**

A carteira de empréstimos a participantes da PREVIG também está disponível aos aposentados.

A PREVIG disponibiliza um Simulador de Empréstimos no Portal [www.previg.org.br](http://www.previg.org.br) em que o participante além de simular, já consegue emitir o contrato e solicitar um empréstimo, de acordo com as regras contidas no regulamento de empréstimos da entidade.

**9) POSSO DESCONTAR DO MEU BENEFÍCIO O PLANO DE SAÚDE?**

A PREVIG é parceira da ELOSAUDE, portanto descontos de mensalidades e coparticipação são descontados através da folha de pagamento de benefício, respeitando-se a margem consignável determinada em Lei. Não ocorrendo desconto na folha, a Elosaúde fará contato enviando boleto para pagamento.

**10) E O MEU SEGURO DE VIDA, COMO FICA?**

Assim como o plano de saúde, os descontos de seguro também são realizados através da folha de benefícios, salvo se não houver margem para desconto.

Caso o referido desconto não ocorra através da folha de pagamento, será enviado boleto bancário via correios para pagamento de acordo com o vencimento.